

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 039658 - Nº Doc.SUS (AIH): 231872757 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 3 do contrato, cabendo assim o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042434 - Nº Doc.SUS (AIH): 2319145312 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042413 - Nº Doc.SUS (AIH): 232030515 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042428 - Nº Doc.SUS (AIH): 2320780198 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042427 - Nº Doc.SUS (AIH): 2320795026 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044436 - Nº Doc.SUS (AIH): 2320885127 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 4 do contrato, cabendo assim o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042429 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321044847 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042401 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321135278 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042497 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321141647 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044400 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321147587 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042489 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321371680 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042495 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321374132 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044462 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321426790 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042431 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321434104 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042446 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321495990 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042446 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321540936 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042404 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321543851 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 7ª do contrato, cabendo assim o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042442 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321558437 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044472 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321584122 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044473 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321586751 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042422 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321715165 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042455 - Nº Doc.SUS (AIH): 2321804089 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 047275 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322143813 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou devido ao não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Atualização dos dados no DATASUS conforme Res.RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042425 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322231692 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044406 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322472524 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou devido ao não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Atualização dos dados no DATASUS conforme Res.RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044403 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322539560 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042449 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322553948 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044432 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322553948 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044465 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322558689 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044398 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322794342 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora e pela informação da Unidade Prestadora de Serviços/SUS, que caracteriza a AIH como procedimento de urgência/emergência, concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042437 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322881033 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042410 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322898023 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 8ª do contrato, cabendo assim o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042409 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322902626 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042448 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322924802 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Cópia do contrato original ou equivalente (contendo assinatura do contratante e contratado) devidamente rubricada pelo representante legal. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme Item 3 do Anexo II da Res. RE nº 05/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042424 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322927222 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042451 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322956218 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no 5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS.

Nº DOC.: 042440 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322957483 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora e pela informação da Unidade Prestadora de Serviços/SUS, que caracteriza a AIH como procedimento de urgência/emergência, concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044438 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322974005 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044439 - Nº Doc.SUS (AIH): 2322980594 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042407 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323009865 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Cópia do contrato original ou equivalente (contendo assinatura do contratante e contratado) devidamente rubricada pelo representante legal. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme Anexo II da Res. RE nº 05/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042494 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323010305 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042406 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323012813 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042405 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323022878 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 8ª do contrato, cabendo assim o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042458 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323214718 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração da Operadora não está de acordo com o modelo do Anexo IV da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042457 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323215015 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042418 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323217457 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044443 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323243956 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044399 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323357839 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042499 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323446785 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042411 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323447654 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 8ª do contrato, cabendo assim o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042498 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323449260 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044409 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323458324 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042417 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323475209 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Cópia do contrato original ou equivalente (contendo assinatura do contratante e contratado) devidamente rubricada pelo representante legal. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme Anexo II da Res. RE nº 05/2000 da ANS/MS. Sobre-se a isto fato da declaração da Operadora (anexo IV) não estar devidamente assinada na via original, e os documentos anexados estarem ilegíveis. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044412 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323673132 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 042415 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323673132 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044454 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323715790 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora e pela informação da Unidade Prestadora de Serviços/SUS, que caracteriza a AIH como procedimento de urgência/emergência, concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044452 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323716000 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora e pela informação da Unidade Prestadora de Serviços/SUS, que caracteriza a AIH como procedimento de urgência/emergência, concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042408 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323803130 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula III letra c do contrato. Em relação aos questionamentos técnicos os mesmos somente poderão ter seu mérito apreciado com a apresentação de argumentação técnica, fruto ou não de auditoria, assinada por profissional médico auditor devidamente credenciado no CTR/SUS, conforme dispõe o Anexo II da Res. RE nº 5/2000, cabendo assim, o ressarcimento ao SUS, com base no Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Diante do exposto, cabe o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042416 - Nº Doc.SUS (AIH): 2323819685 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044456 - Nº Doc.SUS (AIH): 2324055745 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a Operadora não apresenta declaração original do beneficiário conforme Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS e Res.SS 43/2000. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 047222 - Nº Doc.SUS (AIH): 2324136518 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044450 - Nº Doc.SUS (AIH): 2324222846 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula VIII do contrato. Em relação aos questionamentos técnicos os mesmos somente poderão ter seu mérito apreciado com a apresentação de argumentação técnica, fruto ou não de auditoria, assinada por profissional médico auditor devidamente credenciado no CTR/SUS, conforme dispõe o Anexo II da Res. RE nº 5/2000, cabendo assim, o ressarcimento ao SUS, com base no Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Diante do exposto, cabe o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044403 - Nº Doc.SUS (AIH): 2324301640 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada de exclusão do beneficiário do plano, atualizado do cadastro junto ao DATASUS. Diante do exposto não cabe a esta Comissão Técnica analisar dados ou informações divergentes das encaminhadas ao DATASUS, conforme disposto no 5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000, cabendo assim o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 042500 - Nº Doc.SUS (AIH): 2324308965 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.: 044458 - Nº Doc.SUS (AIH): 2324350985 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora e pela informação da Unidade Prestadora de Serviços/SUS, que caracteriza a AIH como procedimento de urgência/emergência, concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044448 - Nº Doc.SUS (AIH): 2324371071 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.: 044408 - Nº Doc.SUS (AIH): 2324438336 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC

Diário Oficial
Estado de São Paulo
EXECUTIVO SEÇÃO I
Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURUPÊ - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARIÁLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaeuwsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503